



PROCESSO Nº 2023021987
CONTRATO Nº 377/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 129/2023

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SENHORA MARCILENE BORGES DOS SANTOS.

LOCADOR:

MARCILENE BORGES DOS SANTOS, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 4231019, expedida pela SPTC/GO e do CPF nº 019.138.571-90, residente e domiciliado(a) em Luziânia – GO, doravante denominado **LOCADOR**.

LOCATÁRIO:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pelo Senhor **GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 1698461, expedida pela SSP/DF e do CPF: 864.570.471-49, residente e domiciliado na Rua do Santíssimo Sacramento, nº 390, Centro Residencial Barcelona, Luziânia – GO, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

Os signatários deste instrumento e na melhor forma de direito, que mutuamente aceitam e outorgam, têm justo e contratado o seguinte:

FUNDAMENTO:

O presente contrato é oriundo do processo de dispensa de licitação nº 129/2023, com supedâneo na Lei Federal 8666/93, art. 24, demais dispositivos legais pertinentes e suas atualizações, bem como na Lei Federal n. 8.245/91 e suas atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a locação do imóvel localizado na **Rua 5, Quadra 13, Lote 11, Parque Estrela D`alva IX, Luziânia – GO**, à Secretaria Municipal de Saúde de Luziânia-GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO DO IMÓVEL:

2.1. Destina-se o imóvel a instalação e funcionamento da unidade de saúde **DA UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO PED IX**.



2.2. Destina-se o imóvel exclusivamente para a instalação e funcionamento de unidade de saúde do município. Assim sendo, considerando a padronização das unidades de saúde, em caso de necessidade poderá ser alocada no imóvel outra unidade de saúde.

2.3 O **locatário** se obriga a respeitar todas as leis vigentes, especialmente os códigos de posturas e sanitários do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:

3.1 Obriga-se o **Locatário** a bem conservar o imóvel locado, que declara ter recebido em perfeitas condições de uso.

3.2 As benfeitorias necessárias, quais sejam, aquelas que se destinem à conservação do imóvel ou que evitem que ele se deteriore serão de responsabilidade do **Locatário**.

3.3 É vedado ao Locatário realizar benfeitorias úteis e voluptuárias.

3.4 O **Locador** poderá vistoriar o imóvel a fim de verificar as condições que se encontra, bastando apenas avisar previamente ao Locatário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

4.1 Pagar o aluguel, IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano, taxa de limpeza urbana, taxas de consumo de energia elétrica, água e esgoto e eventuais indenizações, nos termos desse contrato.

4.2 Não realizar a sublocação, o empréstimo ou cessão do imóvel.

4.3 Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes

4.4 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

4.5 Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.

4.6 Quando da devolução do imóvel, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel; sendo realizada pesquisa de preços de mercado, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.

4.7 Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.8 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados.

4.9 Obriga-se, no curso da locação, a satisfazer ao seu próprio custo, a todas e quaisquer intimações dos poderes competentes a que der causa.

4.10 Obriga-se a nomear por portaria o fiscal deste contrato, que assina este termo com os demais.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

5.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

5.2 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;



- 5.3 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 5.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 5.5 Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 5.6 Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou seja, de **25 de agosto de 2023 a 25 de agosto de 2024**.
- 6.2 Este instrumento poderá prorrogado por igual período, de acordo com o art. 51 da Lei Federal n. 8.245/91 e suas atualizações, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DA LOCAÇÃO E REAJUSTE:

- 7.1 O valor mensal do aluguel é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, que deverá ser pago por intermédio de depósito bancário na conta do Locador até 10º(décimo) dia útil do mês subsequente, independente de aviso de cobrança.
- 7.2 O valor estipulado neste termo poderá ser reajustado, de acordo com o Índice Geral dos Preços do Mercado - **IPCA** ou outro índice divulgado pela instituição Getúlio Vargas, após decorrido 12 (doze) meses de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 8.1 O valor global deste contrato será de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.
- 8.2 No presente exercício financeiro será empenhado o valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, sob a ficha orçamentária abaixo, autorizada pela Lei nº 4507 de 21 de dezembro de 2022:

Processo: 2023021987 Autorização de Compras: 108619 Valor: R\$ 15.000,00

Dotação Orçamentária	2023.0301.10.301.0114-2963 – Assistência A Atenção Básica de Saúde
Dotação Compactada	20230548
Natureza da Despesa	339036 – Outros Servi. Terceiros – Pessoa Fisic
Sub Elemento	15 – Locação de Imóveis
Fonte	107 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
Empenho	10882

- 8.3 No exercício financeiro 2024 será empenhado o valor de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

- 9.1 Este contrato poderá ser rescindido, de acordo como preceitua o **Art. 53 c/c Art. 9º da Lei Federal 8.245/91**
- 10.2 Poderá ser rescindido sumariamente pelo Locatário, a bem do interesse público.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL:

10.1 Ocorrendo a rescisão contratual o **Locatário** se compromete a restituir o imóvel completamente desocupado e nas mesmas condições descritas no termo de vistoria, bem como ao pagamento de eventual indenização por inadequações com o termo de vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS HERDEIROS E SUCESSORES

Os herdeiros e sucessores do Locador se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

12.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e outras normas administrativas, além do processo administrativo 2023021987, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

12.2 Com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, os Contratantes elegem o Foro Da Comarca de Luziânia/GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, após leitura, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Luziânia-GO, 25 de agosto de 2023.

GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

MARCILENE BORGES DOS SANTOS
Locadora

Natanael da Silva Dias
FISCAL

Iany Leitão dos Santos Furtado
CPF: 050.745.961-06

Nilma Aparecida Meireles de Andrade
CPF: 499.862.101-78